



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 317 - CLASSE 17ª - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão do MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona que julgou parcialmente procedente a Representação proposta em face do recorrente, em virtude de propaganda eleitoral extemporânea.

RECORRENTE: Wilson Elizeu Coelho.

ADVOGADA: Maria da Penha Gomes Lopes.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 23ª Zona.

RELATOR: DR. ALEXANDRE MIGUEL.

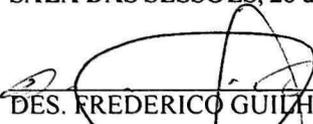
EMENTA:

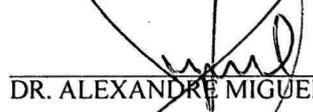
RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. UTILIZAÇÃO DE TABLÓIDE ANTES DO PERÍODO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE PUBLICIDADE E APELO PROPAGANDÍSTICO, RESULTA-SE CONFIGURADA A PROPAGANDA ELEITORAL. APLICABILIDADE DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/95.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2003.


_____, Presidente em exerc.
DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL


_____, Relator
DR. ALEXANDRE MIGUEL


_____, Proc.Reg. Eleit.
DR. FREDERICO LUGON NOBRE

Publicado no Diário Oficial do
Estado de 25.06.03
Seção..... Pág. 20